GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 076/2017
Pregão Presencial nº. 020/2017
Processo nº. 056/2017

Contrato para aquisição de diários de classe para as escolas municipais que entre si celebram o Município de Guaranésia e LEANDRO RAFAEL DA SILVA 36278008858.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **Departamento Municipal de Educação,** representado por seu diretor, Sr. Willians Gavioli da Silva, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio Lima Minchillo, nº. 58, Bairro Monsenhor Ricardo Grella, nesta cidade, portador do CPF nº. 036.681.686/10 e do RG nº MG 8.70.309, e do outro lado a empresa **LEANDRO RAFAEL DA SILVA 36278008858**, estabelecida na - Rua Gabriel Martins de Oliveira, nº 420, Batatais/SP, CEP 14300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.607.649/0001-01, representada pelo Senhor Leandro Rafael da Silva, residente e domiciliado em Batatais/SP, portador RG n.º 40.007.906-9 SSP/SP e do CPF n.º 362.780.088-58, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Aquisição de diários de classe para as escolas municipais.

2. <u>DO FORNECIMENTO</u>. Os diários deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** após a assinatura deste instrumento.

3. <u>DO PREÇO</u>. O preço total deste contrato é de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),** conforme discriminado no Anexo I deste instrumento.

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da concernente Nota de Prestação de Serviço, gerando a respectiva Nota de Empenho e atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Manutenção ativ. ensino fundamental / Material de expediente / 02 60 01 12.361.0403.2.047/ 33 90 30 16 -246.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **DA CONTRATANTE**.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.2. Manter o preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. **DA CONTRATADA**.

6.2.1 Manter as condições da prestação de serviço, conforme cláusula segunda deste instrumento.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

6.3. Entregar o material com o devido zelo e responsabilidade dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda desde contrato.

7. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA. A vigência deste instrumento iniciar-se-á com a assinatura do mesmo e encerrar-se-á em 30 de abril de 2017.

9. DAS PENALIDADES. A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

12. **DO PREPOSTO**. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 29 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Willians Gavioli da Silva
Diretor do Departamento de Educação

Leandro Rafael da Silva
Leandro Rafael da Silva 36278008858
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I do Contrato nº 076/2017

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Diário de classe para ensino fundamental – Séries iniciais (nível I) – nº 113	unidade	200	4,6809	936,18
	Diário de classe para ensino fundamental – Séries finais (6º ao 9º) – nº 114	unidade	200	4,3191	863,82
			TOTAL:	**1.800,00**	

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br